



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Parecer da Comissão de Meio Ambiente, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº 101/2025.

1. Exposição da Matéria

O Projeto de Lei, PL nº 101/2025, de iniciativa do Vereador Webert Donizete Carvalho, visa instituir o direito das gestantes de Monte Mor de realizarem uma visita prévia à maternidade onde planejam ter o bebê.

O objetivo fundamental da medida, conforme Art. 1º e Art. 2º da propositura, é reduzir a ansiedade e o medo associados ao parto, permitindo que a gestante se familiarize com: A estrutura física e os equipamentos do local, os fluxos de atendimento e os procedimentos médicos.

A visita prévia é proposta como uma ferramenta pedagógica e informativa para promover a tranquilidade e segurança da gestante no momento do parto.

2. Análise Técnica

2.1. Da Competência e Constitucionalidade

- Competência Municipal:** A matéria versa sobre a organização e regulamentação de serviços de saúde local e a promoção da saúde materno-infantil, inserindo-se na competência legislativa dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme preconiza o Artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.
- Harmonia com a Legislação Superior:** A legislação federal já estabelece o direito subjetivo da gestante à informação. O PL 101/2025 não conflita com a norma federal, mas sim a complementa, ao detalhar um mecanismo prático (a visita prévia) que concretiza o direito à informação de forma humanizada. Trata-se de uma medida que visa a humanização do parto, alinhada aos princípios



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

da política de saúde pública.

3. **Legalidade Formal:** O projeto observa os trâmites e requisitos formais, não incorrendo em vício de iniciativa, uma vez que a proposição por Vereador de normas que organizam a saúde e assistência local (sem criar despesa obrigatória de forma direta) é admitida pelo ordenamento. O projeto está em consonância com a Lei Orgânica e o Regimento Interno do Município.

2.2. Do Mérito

1. **Relevância Social:** O mérito do projeto é incontestável. A visita prévia é uma prática recomendada por organismos de saúde e comprovadamente eficaz na redução do estresse e da ansiedade pré-parto. A familiarização prévia diminui a sensação de estranheza e insegurança em um momento vulnerável, promovendo o parto humanizado e qualificando o atendimento de saúde municipal.
2. **Exequibilidade:** A medida é perfeitamente exequível, exigindo da maternidade apenas a organização de um fluxo de visitas e a disponibilização de informações. Não representa ônus desproporcional à estrutura existente, mas sim um aprimoramento do acolhimento.

3. Parecer do Relator

O Projeto de Lei nº 101/2025 se reveste de plena legalidade e constitucionalidade, uma vez que o Município detém a competência para legislar suplementarmente sobre a proteção e organização local da saúde.

O teor da proposta é altamente meritório, pois introduz uma medida de acolhimento e informação que atende a uma necessidade social clara: humanizar o ciclo gravídico-puerperal e garantir o bem-estar psicológico da gestante. O projeto é um avanço na política municipal de saúde materna.

Portanto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação e regular tramitação do Projeto de Lei nº 101/2025.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

4. Conclusão

Considerando-se que o Projeto de Lei nº 101/2025: Está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal (legalidade e constitucionalidade). Conforme atestado pelos pareceres favoráveis anteriores da Assessoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação, não apresenta vícios de iniciativa ou de forma e possui elevado e relevante mérito social, ao promover a humanização e a segurança das gestantes no momento do parto.

A Comissão de Meio Ambiente, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas, no exercício de suas atribuições, após a análise de mérito, emite **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 04 de dezembro de 2025.

Professor Adriel

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas

Clair Gomes - Relator

Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas

Josuel da Conceição

Secretário da Comissão de Meio Ambiente, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas